



**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**  
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43  
NIRE 33.3.0029520-8  
Companhia Aberta

### **FATO RELEVANTE**

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Instrução CVM nº 358/02, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que tomou ciência, nesta data, de decisão do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no sentido de, dentre outros pontos:

- (i) conceder anuência prévia para a efetivação da posse dos membros do Novo Conselho de Administração da Oi, com o condicionamento de que a plena eficácia do Ato de Anuência Prévia a ser expedido pelo Conselho Diretor da Anatel fique suspensa até que a Superintendência de Competição ateste a equivalência do resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia convocada para o dia 17 de setembro de 2019 (“AGE”) às condições analisadas pelo Conselho Diretor e apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos; e
- (ii) conceder anuência prévia para a alteração do Estatuto Social da Oi, objetivando o aumento do limite do capital autorizado da Companhia dos atuais R\$ 34.038.701.741,49 para R\$ 38.038.701.741,39.

Além disso, na Análise do Conselheiro Relator, cujo voto foi seguido pelos demais Conselheiros, foi manifestado o entendimento de que as demais alterações estatutárias submetidas à deliberação da AGE não demandam submissão prévia à ANATEL.

A íntegra do Acórdão do Conselho Diretor encontra-se anexa a este Fato Relevante e também está disponível para download no website da Companhia [[www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)] e no Sistema Empresas.NET da CVM [[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)], além do website da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão [[www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)]. A Companhia enviará a decisão, assim que possível, traduzida para o inglês, à *US Securities and Exchange Commission*, conforme o Formulário 6-K.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto objeto deste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****ACÓRDÃO Nº 529, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 53500.037554/2018-25

Recorrente/Interessado: OI S.A., OI MÓVEL S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 e nº 05.423.963/0001-11

Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes

Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 168, de 13 de setembro de 2018

**EMENTA**

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA INGRESSO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES PRETÉRITAS DO CONSELHO DIRETOR. APROVAÇÃO CONDICIONADA. ATESTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO (SCP). MANUTENÇÃO DO ATUAL CENÁRIO APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS.

1. Trata-se de Pedido de Anuência Prévia para a efetivação da posse dos membros para o novo Conselho de Administração da OI S.A., bem como para a realização de alterações em seu Estatuto Social, com vistas a viabilizar o aumento do limite do capital social da Empresa.

2. Após o exame dos aspectos legais e regulatórios, avaliados inclusive sob a ótica das orientações emanadas de decisões pretéritas do Conselho Diretor, não se vislumbra óbice à concessão da anuência objeto dos presentes autos.

3. Todavia, tendo em vista que o resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas é de suma importância para que a Agência possa ratificar as atuais conclusões acerca do controle da Companhia, com a identificação dos acionistas/entidades com participação acionária relevante e com maior capacidade de exercer influência sobre as estruturas de poder da OI S.A., a plena eficácia da presente Anuência Prévia está condicionada ao atesto da Superintendência de Competição da equivalência do resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas às condições de contorno de análise deste processo, que deve estar adstrita às condições de identificação de controle apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor.

4. Propõe-se, ainda, que a presente anuência prévia tenha sua vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do respectivo Ato, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 197/2018/SEI/LM (SEI nº 3219137), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia para a efetivação da posse dos membros do Conselho de Administração da OI S.A., com o condicionamento de que a plena eficácia do Ato de Anuência Prévia a ser expedido pelo Conselho Diretor da Anatel fique suspensa, até que a Superintendência de Competição ateste a equivalência do resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas às condições de contorno de análise deste processo, que deve estar adstrita às condições de identificação de controle apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor;

b) conceder anuência prévia para a alteração do estatuto objetivando o aumento do limite do capital autorizado da OI S.A. dos atuais R\$ 34.038.701.741,49 (trinta e quatro bilhões, trinta e oito milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 38.038.701.741,49 (trinta e oito bilhões, trinta e oito milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);

c) determinar à Superintendência de Competição que o seu atesto deve estar adstrito às condições de identificação de controle apresentadas nos respectivos instrumentos deliberativos do Conselho Diretor; e,

d) determinar que a presente anuência prévia para a realização da operação valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Anuência Prévia, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Leonardo Euler de Moraes e Emmanoel Campelo de Souza Pereira.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente do Conselho**, em 13/09/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3227379** e o código CRC **5B678CEB**.